

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PAOLA D CHASTAGNIER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Item	Pergunta	Resposta Técnica da Administração	Referência no Edital / Fundamentação
1	Área total construída (m²)?	Informação disponível para aferição via vistoria técnica facultativa.	Item 9.12.4.2.
2	Quantos andares?	Informação disponível para aferição via vistoria técnica facultativa.	Item 9.12.4.2.
3	Acesso ao projeto "As Built"?	O projeto de execução será disponibilizado no ato da Ordem de Serviço.	Item 15.1.5.
4	Análise laboratorial de água?	Não. O escopo prevê apenas o tratamento químico preventivo.	Item 1.2, Tabela 34.
5	Periodicidade da análise?	A cada 6 (seis) meses.	Itens 34 e 37 da Tabela.
6	Pontos de coleta de água?	02 pontos (Caixa d'água e torre de arrefecimento).	Item 1.2, Itens 02 e 26.
7	Idade média do parque?	Aproximadamente 40 anos.	Item 1.1 (Objeto).
8	Tudo operacional no início?	Não.	Item 1.2 (Manutenção Corretiva).

9	Corretivas pendentes?	Sim (1º andar auditório; 3º andar motor/ventilador 4).	Item 1.1 e 1.2.
10	Equipamentos inoperantes?	08 equipamentos demandam manutenção imediata.	Item 1.2 (Quantitativos).
11	Média de chamados?	Média de 05 chamados semanais.	Item 1.2 e 2.2.
12	Última empresa contratada?	Santos Refrigeração.	Informação administrativa.
13	Filtros: ônus de quem?	Contratante (Prefeitura), conforme demanda.	Item 1.1 e 6.1 (Peças sob demanda).
14	Compressores e placas?	Contratante (Prefeitura), conforme demanda.	Item 1.1 e 6.1 (Peças sob demanda).
15	Gás refrigerante?	Contratante (Prefeitura), conforme demanda.	Item 1.1 e 6.1 (Peças sob demanda).
16	Substituição de gás/óleo?	Contratante (Prefeitura), conforme demanda.	Item 1.1 e 6.1 (Peças sob demanda).
17	Tubos, válvulas e peças?	Contratante (Prefeitura), conforme demanda.	Item 1.1 e 6.1 (Peças sob demanda).
18	Sistema possui automação?	Não.	Item 1.2 (Descrição técnica).

19	Reforma de torres no escopo?	Sim.	Item 1.2, Equipamento 02.
20	Instalação/Remoção Chiller?	Não fazem parte do escopo.	Item 1.1 (Objeto: Manutenção).
21	Retífica de motor?	Responsabilidade da Contratante (Prefeitura).	Item 1.1 e 6.1 (Peças sob demanda).
22	Revestimento civil/gesso?	Não fazem parte do escopo.	Item 16.1.12 (Limpeza de entulho apenas).
23	Plataforma ou andaimes?	Não há exigência para os equipamentos atuais.	Item 16.1.10 (Ônus da empresa se necessário).
24	Lances < 75% (Inexequível)?	Sujeitos a diligências para aferição de custos.	Item 7.4.
25	Garantia adicional (< 85%)?	Não se aplica, pois não há exigência de garantia de execução.	Item 13.3.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Guedes

Departamento de Conservação dos Próprios Municipais

Subsecretaria de Execução Instrumental

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PAOLA D CHASTAGNIER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Trata-se de análise técnica detalhada acerca da peça impugnatória apresentada pela sociedade empresária Paola D Chastagnier Serviços Administrativos LTDA., a qual questiona a higidez dos critérios de habilitação técnica estabelecidos para o certame em epígrafe. O questionamento divide-se em dois blocos fundamentais que versam sobre a suposta insuficiência de parâmetros de experiência técnico-operacional e a omissão de exigências técnico-profissionais. Após a devida instrução por este Departamento de Conservação dos Próprios Municipais, unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO integral dos pedidos, conforme os fundamentos que seguem.

No que concerne à primeira parte da impugnação, em que a recorrente aduz a existência de fragilidades pela ausência de quantitativos mínimos e de definição de parcelas de maior relevância técnica, este Departamento esclarece que a estruturação do edital seguiu rigorosamente os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021. A opção administrativa por não fixar quantitativos mínimos rígidos — embora a legislação permita o limite de até 50% conforme o artigo 67, § 2º — reflete a estratégia desta municipalidade em privilegiar a ampla competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa. A similaridade técnica exigida no item 9.12.1 deve ser compreendida pela natureza do serviço de manutenção em sistemas centrais de climatização, e não pela identidade exata de potência dos equipamentos, sendo que o atestado de capacidade técnica solicitado é perfeitamente apto a demonstrar que a licitante detém o *know-how* operacional necessário para gerir o parque de máquinas descrito.

Quanto à segunda parte do documento, que versa sobre a obrigatoriedade de apresentação de profissional detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e registro em conselho de classe, este Departamento ratifica que o objeto desta licitação foi classificado como serviço comum. Para tal categoria, os padrões

de desempenho são objetivamente definidos e usuais no mercado, o que orienta a habilitação para o campo técnico-operacional da empresa. O edital já impõe salvaguardas robustas ao exigir, no item 2.2 do Termo de Referência, o fornecimento mensal e em tempo integral de 02 (dois) técnicos em refrigeração e 01 (um) ajudante, além da obrigatória declaração de disponibilidade de infraestrutura e equipe técnica adequada. Exigir acervo técnico profissional (ART) como condição de habilitação para manutenção preventiva de rotina, neste contexto, configuraria um rigorismo burocrático excessivo, criando barreiras que restringem a participação de empresas qualificadas e ferindo o princípio da isonomia.

Ademais, cumpre salientar que a ausência de vedação explícita no edital permite, de forma automática, o somatório de atestados para fins de habilitação, em total consonância com as orientações do Tribunal de Contas da União para ampliar a disputa. A segurança da Administração Pública Municipal está devidamente resguardada pelas cláusulas de fiscalização contratual e pela responsabilidade técnica da contratada na execução fiel do Plano de Manutenção, que prevê inspeções que variam de mensais a bienais.

Dessa forma, este Departamento entende que o instrumento convocatório preserva o equilíbrio necessário entre a segurança técnica e a competitividade, razão pela qual julga a impugnação IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a sessão pública marcada para as 09:00h do dia 20/03/2026

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Guedes

Departamento de Conservação dos Próprios Municipais

Subsecretaria de Execução Instrumental



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D899-7D1D-DE26-DD2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO CARVALHO GUEDES (CPF 105.XXX.XXX-55) em 19/03/2026 17:20:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D899-7D1D-DE26-DD2F>